



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E AUTOMATIZAÇÃO DOS ENXOVAIS E TECIDOS

Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 013/2021 de prestação de serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termo e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 14º Aditivo, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0, e sua Diretora Técnica Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60 – SSP/SP, **CONTRATANTE**, e;

JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.075.458/0001-51, com sede na Rua Cassius, nº 170, Qd. 113L, Lt. 05, Vila Romana, Goiânia - GO, CEP: 74.713-020, neste ato representado por João Batista Barbosa Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1709556, 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 574.430.681-15, residente e domiciliado na Rua Áspilia, Qd A3 Lt 14, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP: 74.884-547, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de Prestação de serviço em 21/06/2021;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo reajustar o valor e prorrogar o presente contrato em 06/06/2022;

JOAO BATISTA
BARBOSA
FILHO:574430681
15

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo reajustar o valor e prorrogar o presente contrato em 30/06/2023;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo reajustar o valor e prorrogar o presente contrato em 30/06/2024;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo reajustar o valor e prorrogar o presente contrato em 30/06/2025;

Considerando, que a **CONTRATANTE** entende como satisfatório o serviço ofertado pela **CONTRATADA** junto ao Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade;

As partes decidem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 054/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo adicionar a cláusula 2.1.56, 2.1.57, 2.1.58, 2.1.59, 2.1.60 para a prestação de serviços de locação e automatização dos enxovais e tecidos em geral da Instituição, conforme originalmente pactuado e constante no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 21/06/2021.

“CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

2.1.56. Da Gestão de Perdas, Danos e Mau Uso: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem a necessidade de uma gestão eficiente do enxoval para garantir a continuidade dos serviços e o controle de custos. Fica estabelecido o seguinte processo para a gestão de perdas (evasão), danos por mau uso e devolução do acervo ao final do contrato:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

2.1.57. Apuração de Perdas por Evasão: A apuração de peças evadidas será realizada mensalmente por meio de inventário geral do enxoval, conduzido pela **CONTRATADA** nas dependências do hospital e em sua própria planta, por meio do sistema de rastreabilidade (RFID). Considera-se "evadida" a peça que não apresentar registro de leitura ou movimentação por um período superior a 30 (trinta) dias, gerando um relatório detalhado de ocorrências a ser compartilhado com a **CONTRATANTE**.

2.1.58. Apuração de Danos por Mau Uso: A apuração de peças danificadas por mau uso ocorrerá durante o processo de triagem e higienização na planta da **CONTRATADA**. Considera-se "mau uso" o dano de natureza irreparável que inviabilize a reutilização da peça, tais como, mas não se limitando a:

a) Danos Físicos: Cortes, furos, queimaduras e rasgos não decorrentes de desgaste natural.

Manchas de Uso e Armazenamento: Mofo, ferrugem, graxa, manchas de arraste e de caneta.

b) Resíduos Médicos: Cola de esparadrapo, resíduos de eletrodos e fitas adesivas.

c) Manchas Químicas e Biológicas: Manchas permanentes de azul de metileno, corantes, medicamentos e cosméticos.

Parágrafo Único: Para manchas passíveis de remoção, a **CONTRATADA** realizará até 2 (duas) tentativas de reprocessamento. Persistindo o dano, a peça será classificada como perda definitiva e incluída no relatório de mau uso, que será encaminhado à **CONTRATANTE** com o registro fotográfico da avaria.

Vistos	1 ^a Testemunha	2 ^a Testemunha	3 ^a Testemunha	4 ^a Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	---------------	---------------

2.1.59. Análise e Validação dos Relatórios: A **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos relatórios, para contestação fundamentada.

a) Em caso de contestação do relatório de evasão, a **CONTRATADA** poderá realizar um novo inventário em conjunto com a equipe da **CONTRATANTE**.

b) Em caso de contestação do relatório de mau uso, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a devolução da peça avariada para reavaliação conjunta.

Parágrafo Único: A ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na aceitação tácita dos relatórios e dos valores apurados para cobrança.

2.1.60. Responsabilidade Financeira e Ressarcimento: A **CONTRATANTE**, após anuência do relatório, será responsável pelo ressarcimento de todas as peças apuradas como perdas (por evasão ou mau uso) no relatório mensal validado. O valor do ressarcimento será calculado com base no valor atual de cada peça, conforme tabela da **CONTRATADA**, resultando no valor bruto da cobrança. Sobre o valor bruto da cobrança apurado, a **CONTRATADA** concederá um desconto de 3% (três por cento) a título de compensação por eventuais falhas operacionais, resultando no valor líquido a ser incluído na fatura de serviços subsequente. Caso uma peça registrada como evadida seja localizada e retorne ao ciclo de uso, o valor correspondente ao ressarcimento efetuado será integralmente creditado em faturamento futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO PRAZO

2.1. As partes resolvem alterar o item 4.1 da clausula Quarta do Contrato nº 013/2021 para a prestação de serviços de locação e automatização dos enxovais e tecidos em geral da Instituição, contemplando desde a sua retirada na Unidade até seu retorno em ideais condições de uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, bem como a locação e

propriedade da **CONTRATADA** ou por ela cedidos em regime de comodato. A **CONTRATANTE** obriga-se a seguir o procedimento estabelecido no item 2.1.16.5, garantindo a separação e disponibilização dos ativos para coleta em até 72 horas após o encerramento das operações, sob pena de ser responsabilizada financeiramente pela totalidade dos itens não restituídos."

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 013/2021, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 29 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Ernesto Stanguet
CPF: ***.816.088-**
Data: 15/07/2025 16:28:56 -03:00

1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

Assinado eletronicamente por:
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
CPF: ***.612.795-**
Data: 15/07/2025 18:14:15 -03:00

2. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-SG**
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

JB BARBOSA FILHO
LAVANDEIRA
LTDA:13075458000151

1. **JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER**
CNPJ nº 13.075.458/0001-51
Por: João Batista Barbosa Filho
CPF nº 574.430.681-15

Assinado digitalmente por JB BARBOSA FILHO
LAVANDEIRA LTDA:13075458000151
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Golania, OU=Presencial,
OU=09461647000195, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=JB BARBOSA
FILHO LAVANDEIRA LTDA:13075458000151
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.27 16:34:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Testemunhas:

Nome: Assinado eletronicamente por:
Igor Guimarães Silva Honorato
CPF: CPF: ***.340.621-**
Data: 14/07/2025 13:03:13 -03:00

Nome: Assinado eletronicamente por:
Luiz Fernando Romualdo da Silva Nogueira
CPF: CPF: ***.306.691-**
Data: 14/07/2025 15:51:32 -03:00

Nome: Assinado eletronicamente por:
Moises dos Santos Caribé
CPF: CPF: ***.911.385-**
Data: 14/07/2025 11:46:34 -03:00

Nome: Assinado eletronicamente por:
Rafael Silva Santana
CPF: CPF: ***.648.121-**
Data: 14/07/2025 10:59:16 -03:00

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2